



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Rua Presidente Dutra Nº 160, Centro - CEP 56304-230 – Petrolina - PE
Tel: (87) 3866-7722 - Fax: (87) 3866-7742 - e-mail: 3a.sl@codevasf.gov.br

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

CONCORRÊNCIA
(Sistema de Registro de Preços – SRP)

EDITAL N.º 011/2016

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA ENGENHARIA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE 260 (DUZENTOS E SESSENTA) AGUADAS EM COMUNIDADES RURAIS DIFUSAS EM MUNICÍPIOS DIVERSOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2016
(Sistema de Registro de Preços – SRP)

PROCESSO Nº 59530.000398/2016-12

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de empresa do ramo da engenharia objetivando a realização das obras e dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 260 (duzentos e sessenta) Aguadas em comunidades rurais difusas em municípios diversos do Estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Contrato.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data da abertura da licitação o **Capital Social Mínimo de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Sala de Reunião da 3ª GRD, na 3ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada na Rua Presidente Dutra, Nº 160 – Centro – CEP 56.304-230 – Petrolina-PE, cuja sessão está marcada para as **11h (onze horas) do dia 12 de dezembro de 2016 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta, na Secretaria Regional de Licitações – 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no endereço acima mencionado, sala 45 – Bloco IV, nos sítios da Codevasf e Compras Governamentais: www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e poderão ser adquiridos mediante apresentação pela licitante de um cd/ROM ou pen drive, gratuitamente, no horário das 08:00(oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas (**HORÁRIO LOCAL**).

As Empresas que retirarem o Edital deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO V) que se encontra na última página deste documento, encaminhar à Secretaria Regional de Licitações, através do FAX (87) 3866-7742 ou email: 3a.sl@codevasf.gov.br, todos os seus dados cadastrais, para que a CODEVASF possa comunicar eventuais esclarecimentos sobre o edital ou respostas a consultas.

Petrolina-PE, 08 de novembro de 2016.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
CODEVASF - 3ª SR

ÍNDICE

1. OBJETO E LEGISLAÇÃO/TERMINOLOGIA
2. LOCALIZAÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”
6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ MULTAS
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA
16. ASSINATURA DA ATA E CONTRATAÇÃO COM LICITANTES REGISTRADOS
17. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
18. FISCALIZAÇÃO
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
22. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/FONTE DE RECURSOS
23. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL
24. PRAZO DE GARANTIA
25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
26. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA /ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUADROS
- ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (GRAVADO EM SEPARADO)
- ANEXO III – TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
- ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VIII – GUIA DE RETIRADA DO EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0__/2016
(Sistema de Registro de Preços – SRP)

PROCESSO Nº 59530.000398/2016-12

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – torna público que receberá às **11h (onze horas) do dia 12 de dezembro de 2016 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**, na sala de reunião da 3ª GRD, na 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Rua Presidente Dutra, Nº 160 – Centro – CEP 56.304-230 – Petrolina-PE, documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

1. OBJETO E LEGISLAÇÃO/TERMINOLOGIA

1.1. OBJETO

Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de empresa do ramo da engenharia objetivando a realização das obras e dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 260 (duzentos e sessenta) Aguadas em comunidades rurais difusas em municípios diversos do Estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Contrato;

1.2. LEGISLAÇÃO

A presente licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo Sistema de Registro de Preços, sob o regime de “Empreitada por Preço Unitário” (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538/2015 e, especialmente, pelo Decreto n.º 7.892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, e demais cominações legais aplicáveis;

1.3. TERMINOLOGIA

Neste Edital são utilizados termos e expressões com significados e interpretações conforme item 2 dos Termos de Referência;

2. LOCALIZAÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. LOCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Edital serão executados em comunidades difusas NA ZONA RURAL dos municípios do Estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, **conforme as Especificações Técnicas e o item 5 dos Termos de Referência – Anexos deste edital.**

2.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os serviços objeto deste Edital referem-se à execução das obras e dos serviços necessários para a recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 260 (duzentos e sessenta) aguadas, mediante a realização dos trabalhos previstos e quantificados na planilha orçamentária e discriminado nas Especificações Técnicas, localizadas em comunidades difusas situadas na zona rural dos municípios de: Afogados da Ingazeira, Afrânio, Águas Belas, Alagoinha, Araripina, Arcoverde, Belém do São Francisco, Betânia, Bodocó, Bom Conselho, Brejinho, Buíque, Cabrobó, Caetés, Calumbi,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Cedro, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Granito, Iati, Ibimirim, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jatobá, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Paranatama, Parnamirim, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Quixaba, Salgueiro, Saloá, Santa Cruz da Venerada, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaratu, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa e Verdejante, no Estado de Pernambuco/PE, e inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

2.2.2. A realização dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas, será feita mediante a utilização de escavadeira (potência mínima de 110 HP, peso operacional de 17,8 T e capacidade de 0,8 m³), trator de esteiras (com lâmina e escarificador, potência mínima de 153 HP) e caminhão caçamba (capacidade mínima de 6 m³, potência de 204 CV), objetivando ampliar a captação de acumulação de água da chuva, com vista ao apoio às atividades agrícolas e sociais da região, será composta pelas seguintes atividades;

2.2.2.1. Serviços Preliminares:

- a) Mobilização de equipamentos, maquinários e pessoal;
- b) Desmobilização de equipamentos, maquinários e pessoal;
- c) Administração Local do Canteiro de obras;
- d) Placa de identificação de obra conforme modelo fornecido pela Codevasf medindo 3,0 m x 2,0 m, incluindo fornecimento, instalação e conservação.
- e) Locação de Veículo tipo Caminhonete, diesel, 4x4, cabine dupla (163 CV), sem motorista, para fiscalização, incluindo combustível, lubrificantes e manutenção.

2.2.2.2. Recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas para recuperação da capacidade de acumulação:

- a) Registro em cartório de registro de imóveis ou títulos de documentos do Termo de Cessão de uso da área onde está sendo recuperada a aguada.
- b) Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com árvores até Ø 15 cm, utilizando trator de esteiras;
- c) Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, caminho de serviço leito natural, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante 6 m³, DMT de 50 até 200 m.
- d) Espalhamento e Compactação mecânica de material de 1ª categoria em talude de aguada sem controle do Grau de Compactação mediante a utilização de trator de esteiras com potência mínima de 153 HP.

2.2.3. Os serviços deverão ser realizados com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa Nº 1 – de 19 de janeiro de 2010, emitida pela SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, visando à adoção de soluções que proporcionem à economia da manutenção e operacionalização do sistema, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

2.2.4. Todos os serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos Executivos e com fundamento nas Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), nas Normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: COMPESA, CELPE, entre outras, no Código de Uso e Ocupação do Solo do Município, no Caderno de Encargos da CODEVASF, nas

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

deliberações dos órgãos de controle ambiental do Estado, Municípios e da União e nas Especificações Técnicas Anexas ao Edital.

- 2.2.5. Nas Composições Unitárias dos serviços ofertados pela empresa Licitante deve estar incluso o custo do fator de empolamento previsto para a escavação, carga, transporte, descarga e compactação do material, haja vista, o dimensionamento dos serviços escavação, carga, transporte, descarga e compactação serem determinados em decorrência da área geométrica resultante dos referidos serviços.
- 2.2.6. Em nenhum caso será aplicado ao volume medido, coeficientes a título de empolamento do material.
- 2.2.7. A PROPONENTE deve considerar nos preços unitários propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.
- 2.2.8. A CODEVASF se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros insumos que não forem detectados pela Contratada durante visita de reconhecimento, a ser realizada antes do processo licitatório.
- 2.2.8.1. A CODEVASF também se desobrigará do fornecimento de quaisquer outros insumos, que não aqueles descritos na planilha de composição unitária.
- 2.2.9. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Normas da ABNT e o Manual de Especificações Técnicas padronizadas pela CODEVASF.
- 2.2.10. A CODEVASF poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência.
- 2.2.10.1. Tal suspensão não confere à CONTRATADA o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
- 2.2.11. A CONTRATADA deverá dispor de uma equipe de topografia para realizar o dimensionamento do volume de terra movimentado no processo de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de cada aguada a ser beneficiada.
- 2.2.12. **A descrição do detalhamento, os quantitativos e orçamento das obras e serviços, objeto dos Termos de Referência constam das Especificações Técnicas e das Planilhas Orçamentárias, as quais encontram anexadas ao presente instrumento e são partes integrantes deste Edital.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo da engenharia que satisfaçam às condições deste Edital e sejam devidamente inscritas e habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a realização de serviços de Terraplenagem.
- 3.2. Será exigida das Licitantes a comprovação de possuir, até a data de apresentação da proposta, **Capital Social Mínimo de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**.
- 3.3. Será permitida a subcontratação de serviços de topografia, desde que atendido os limites legais e previamente aprovados pela CODEVASF (Art. 72 da Lei 8.666/93).
- 3.4. Caso ocorra a subcontratação citada no subitem acima, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/06.
- 3.5. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da contratante (CODEVASF) com os subcontratados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 3.6. Devido às particularidades dos serviços relacionados à execução do objeto deste edital, não será admitida a participação de consórcio de empresas (Art. 33 da Lei 8.666/93).
- 3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, desde que se enquadrem na forma prescrita na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.8. O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Caso as Licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala 45 – Bloco IV, na sede da 3ª Superintendência Regional, localizada no endereço informado no início do edital, telefone (87) 3866-7742, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pela licitante de um cd/ROM ou pen drive, no horário de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e de 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, (HORÁRIO LOCAL).
- 3.9. As empresas que retirarem o edital deverão preencher a Guia de Retirada de Edital que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do fax: (87) 3866-7742 ou e-mail: 3a.sl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que recebam eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.
- 3.10. A CODEVASF procederá à divulgação no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br a IRP – Intenção de Registro de Preços, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para verificar se algum órgão ou entidade fará adesão à mesma.
- 3.11. Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 100% (cem por cento) do quantitativo do item que compõe o objeto desta licitação, não excedendo, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (CODEVASF) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- 3.12. Não será permitida a participação neste processo licitatório de empresas:
- a) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
 - b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) Empresa suspensa de licitar ou contratar com a CODEVASF;
 - d) Empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.
 - f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.13. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento legal que bem o identifique.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

3.13.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.13.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

3.13.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma Licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

3.14. A participação na licitação implica aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. A Concorrente deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

4.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital.

4.2. As Concorrentes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

4.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal, na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Secretaria de Licitações, sala 45 – Bloco IV, da Codevasf – 3ª SR, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro–Petrolina-PE, através do FAX 87 3866-7742, e-mail: 3a.sl@codevasf.gov.br ouvida a 3ª GRD/UEP – Fax 3866-7756 - respeitado o prazo disposto no subitem 4.4 a seguir descrito.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 08 (oito) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

4.5. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, poderá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o Edital.

4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a Licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos. Evidenciará, também, que a Licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.7. Fica entendido que a Licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

5. APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

- 5.1. Serão aceitas propostas entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela 3ª SL da CODEVASF no endereço indicado no preâmbulo do Edital Convocatório até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura das propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou meio eletrônico.
- 5.1.1.A Licitante que optar por entregar sua documentação de habilitação e proposta diretamente na Sede da CODEVASF antes da data e horário estabelecidos para sua abertura poderá fazê-lo, desde que o faça diretamente na Secretaria de Licitações, localizada no endereço indicado no preâmbulo do Edital Convocatório, sob pena de ser considerada como não recebida.
- 5.1.2.A documentação e as propostas entregues após o horário estabelecido no Edital Convocatório serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da Licitante a entrega tempestiva da “Documentação de Habilitação” e “Proposta Financeira” enviadas por via postal.
- 5.1.3.As Licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no Edital Convocatório 02 (dois) envelopes separados, fechados, lacrados, numerados e identificados, contendo, respectivamente:
- **Invólucro n.º 01 – “Documentação de Habilitação”**
 - **Invólucro n.º 02 – “Proposta Financeira”**
- 5.1.4.Os envelopes acima referenciados deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:
- a) Razão Social da Empresa Licitante;
 - b) Endereço, Telefone, fax, e-mail, etc.;
 - c) O número do Edital;
 - d) Descrição sucinta do objeto da Licitação.
- 5.1.5.Os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas folhas pelo representante legal da Licitante ou seu procurador.
- 5.1.6.Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações, na Sede da CODEVASF, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.1.7.Em cada invólucro deverá ser apresentado um índice relacionado todos os documentos nele contidos.
- 5.1.8.Todos os documentos elaborados pelas Licitantes (declarações, planilhas, etc.) deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante da Empresa que participar do processo;
- 5.1.9.A comprovação de outorga de poderes para representação da Empresa de Engenharia referida nos subitens 3.13, deste edital, se fará por meio de apresentação da cópia do ato de sua investidura.
- 5.1.10. **As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste edital de licitação, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no mesmo. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todos os serviços solicitados, caso em que tais propostas serão desclassificadas.**

5.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

5.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação de Habilitação", em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente identificados, encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "**ORIGINAL**" e "**2ª VIA**", e deverá conter os documentos abaixo relacionados.

- a) No início de cada volume será apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- b) Toda a documentação do volume "**ORIGINAL**" deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume "**2ª VIA**".

5.2.2. **Documentação de Habilitação – Invólucro n.º 01 (um) constitui-se de:**

a) **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV, integrante deste Edital, sendo que a Codevasf procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo V;
- g) Declaração, no caso de ME ou EPP, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, conforme modelo no ANEXO II, ou ainda a certidão de que trata o art.8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

b) **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor.
 - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade em vigor, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014.
 - e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), conforme determina a Lei nº 12.440 de 24 de agosto de 2011.
 - g) A validade das certidões referidas nas alíneas "c", "d", "e" e "f", acima corresponderão ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
 - h) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) Positiva(s), nela(s) deverá constar expressamente o efeito negativo de que trata o artigo 206, do CTN, ou deverão ser juntados documentos que comprovem: que o débito foi parcelado pelo contribuinte, que sua cobrança está suspensa, ou, caso contestado o valor, que foi garantida a execução depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas.
- c) **Qualificação Técnica:**
- a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;
 - b) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas em condições similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital e anexos, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:
 - **Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – 88.400 m³.**
 - b1) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

c) Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 1 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA como profissional e integrante do corpo técnico da Licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

c1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços;

- Quando se tratar de profissional contratado sob-regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum;
- A Licitante deverá comprovar através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado" registrados na DRT, ou através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata alínea "c" acima, pertence ao seu quadro de pessoal na condição de empregado, prestador de serviços ou de sócio e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação;
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da Licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

5.2.2.c.1. Os quantitativos mínimos exigidos poderão ser comprovados mediante a apresentação de atestados diversos para efeito de comprovação de qualificação técnica. Poderão ser apresentados também atestados distintos para serviços distintos, por exemplo, três atestados para escavação de material de 1ª categoria (que perfaçam o total de 88.400 m³), cinco atestados para carga de material de 1ª categoria (que perfaçam o total de 88.400 m³) e quatro atestados para transporte de material de 1ª categoria (que perfaçam o total de 88.400 m³).

5.2.2.c.2. Definem-se como obras similares: às obras de movimentação de terra, especialmente no campo da engenharia de terraplanagem, incluindo barragens, pavimentação de estradas, construção de barraginhas, canais, diques e açudes.

5.2.2.c.3. Definem-se como obras de porte e complexidade similar aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, anexos deste Edital.

5.2.2.c.4. No caso de duas ou mais Licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

5.2.2.c.5. A Licitante deverá apresentar uma declaração de que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 30, III, da Lei nº 8.666/93.

5.2.2.c.6. A Licitante deverá apresentar declaração, sobre pena de desclassificação, de que disporá para realização dos serviços, de no mínimo, um conjunto dos equipamentos que permitirão que o objeto da licitação seja cumprido dentro do prazo especificado no item 10.1., composto por:

- 01 escavadeira hidráulica, com potência mínima de 110 HP, peso operacional de 17,8 T e capacidade de 0,8 m³, ou outro equipamento similar com capacidade operacional igual ou superior.

5.2.2.c.7. A Concorrente deverá apresentar declaração, informando que visitou os locais onde serão executados os serviços deste documento e que se inteirou das dificuldades e

dos dados indispensáveis para a elaboração e apresentação da sua proposta. Recomenda-se as licitantes a visita às regiões onde serão executadas as obras e suas circunvizinhanças, devendo ser realizada por Representante Legal da empresa, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

- a. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser alegada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- b. Os custos de visita aos locais de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas correrão por exclusiva conta da licitante.
- c. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras e serviços, a licitante deverá apresentar a declaração de visita, conforme modelo anexo. A Declaração de visita ao local das obras e serviços será obrigatoriamente emitida pela CONCORRENTE, através dos seus prepostos, sendo condição indispensável para participação na licitação.

d) **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data da abertura da licitação, **Capital Social Mínimo de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais);**
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com validade em vigor ou com prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) anteriores à data da licitação;
 - b1) Para facilitar a verificação da autenticidade do documento poderá ser apresentado também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
 - c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - c.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES NACIONAL”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Licitantes. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- c.2.1) empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “c2” acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, nos termos do art. 44 da IN-02/2010 da SLTI-MPOG. Podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

c.2.2) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultados maior que 1 (um) em todos os índices referidos na alínea “c2.

5.2.3.A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Licitantes – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 5.2.2.1, todo o subitem 5.2.2.2, **exceto alínea “f”**, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante poderá ser efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.

- a) Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1 (um).
- b) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações da Codevasf, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.4.Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

5.2.5.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 5.2.2 deste Edital, no que couber.

5.2.6.Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

5.2.7.Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata as alíneas “a” a “e” do subitem 5.2.2 deste Edital obedecerá ao seguinte:

- a) Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 5.6.5.1 acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 4º, § 1.º, do Decreto nº 8.538/2015).
- c) Para aplicação do disposto na alínea “b” acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras, mediante convocação da Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL da Codevasf/ 3ªSR.
- d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “b” acima poderá ser concedida, a critério da Codevasf, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- e) A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado a Codevasf convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015).

5.2.8. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação a seguir relacionada:

- a) A exigida nas alíneas “a” a “d” do subitem 5.2.2;
- b) A exigida no subitem 5.2.2;
- c) O ato constitutivo citado na alínea “c1” do subitem 5.2.2.
- d) A exigida nas alíneas “a” e “c” da letra “d” Qualificação Econômico-Financeira do subitem 5.2, desde que os mesmos estejam contemplados no SICAF e satisfaçam as exigências do Edital, inclusive com os índices do balanço previstos na alínea “c.2” do referido subitem.

5.2.9. A confirmação da situação regular da licitante será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema do SICAF, observando-se o seguinte:

- a) Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro nº 1 – “Documentação de Habilitação”.
- b) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.10. As licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 5.2.

5.2.11. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá lhe pertencer, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRS junto ao FGTS, desde que comprove que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

5.2.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 5.2 deste Edital, no que couber.

5.2.13. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 3.7 estará condicionada à apresentação da declaração ou certidão comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do subitem 5.2, alínea “g” deste Edital.

5.2.14. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)

- 5.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".
- 5.3.2. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.
- 5.3.3. A **Proposta Financeira – Invólucro n.º 02 (dois)** – constitui-se dos seguintes documentos:
- a) Termo de Proposta (ANEXO III), integrante deste Edital, baseando-se nos quantitativos contidos na Planilha de Preços Máximos (ANEXO III), deverá conter o valor global dos serviços e fornecimentos, incluindo a Bonificação sobre Despesas Indiretas – BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução dos serviços e fornecimentos objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira;
 - b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
 - c) As parcelas correspondentes ao serviço de Mobilização e Desmobilização não pode ultrapassar o percentual máximo de 2,00% (dois por cento) do valor da proposta.
 - d) Planilha de Orçamentação de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela Codevasf;
 - d1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - d2) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço ou fornecimento;
 - d3) Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamentação de Obras (Planilha de Preços).
 - e) Não poderão ser considerados no Detalhamento das despesas fiscais e do BDI, bem como na Planilha de Preços da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.
 - f) A Proposta Financeira deverá ser elaborada e apresentada com o preenchimento do conjunto de Quadros, relacionado abaixo:
 - f1) Quadro PO-I:** Valor da Proposta Financeira;
 - f2) Quadro PO-VI:** Cronograma Físico;
 - f3) Quadro PO-VII:** Preço Unitário dos Serviços;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

f4) Quadro PO-XIV: Detalhamento dos Encargos Sociais;

f5) Quadro PO-XV: Detalhamento do BDI de serviços;

f6) Quadro PO-XVI: Cronograma Financeiro;

- g) A apresentação dos quadros acima devidamente preenchidos é obrigatória, sob pena de desclassificação da Licitante que deixar de apresentar estes quadros ou apresentá-los de maneira incompleta;
- h) As despesas diretas deverão contemplar os custos com salários, encargos sociais, custos de administração, remuneração do escritório, transportes, alimentação, moradia, diárias, viagens, despesas fiscais, comerciais, sociais, e trabalhistas, e outras relativas à prestação dos serviços, demonstrados obrigatoriamente;
- i) O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas;
- j) As Propostas Financeiras serão devidamente avaliadas, conforme prescrições contidas nos Termos de Referência. Bem como, o julgamento das Propostas obedecerá aos critérios do tipo “Menor Preço”, Alínea I do § 1º do Art. 45 da Lei 8.666/93. É vedada a apresentação de Propostas Financeiras com preços maiores aos estimados pela CODEVASF;
- k) Havendo dúvidas sobre os preços unitários apresentados pela CODEVASF, estes só poderão ser apresentadas no período próprio de contestação do Edital da concorrência e anterior à apresentação das propostas.
- l) Os índices apresentados na composição do BDI representam o máximo admitido pela CODEVASF.
- m) As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela CODEVASF, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências.
- n) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido; e houver discrepância entre o preço unitário e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
- o) No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde será executada a obra;
- p) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
- q) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamento de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais esta pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamento de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas;

- r) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecido no item 6 deste Edital;
- s) A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora;
- t) A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, e este baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamentação de Obras da CODEVASF, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$R = V.[N1.(Ti - To)/To]$, onde:

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - Percentual de ponderação de serviços de utilização de materiais para de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas frente à totalidade dos serviços a executar.

Ti – Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

To – Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- a) O valor considerado para execução do serviço, referente ao fator N1 é a seguir apresentado:

| FATOR – COLUNA | FATOR: N1 – 30 |
|-----------------------|-----------------------|
| (%) | 100,0 |

- b) Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por Convenção Coletiva da Categoria.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 7.1. As obras e serviços necessários para recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 260 (duzentos e sessenta) aguadas, objeto deste Edital, serão executados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (conforme subitem 15.2).

| OBJETO | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (DIAS) |
|---|---|
| Recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas | 360 (trezentos e sessenta) |

- 7.2. O prazo de vigência dos contratos é contado em dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 7.3. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que justificado por escrito, devidamente autuado em processo, e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato (Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93). Constituem motivos para prorrogação:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 7.4. O item de planilha Administração Local é proporcional ao volume dos serviços. A prorrogação de prazo não altera este item.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços objeto deste Edital serão pagos pelos preços unitários propostos pela Contratada.
- 8.2. Nos preços unitários apresentados pela Contratada deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, e de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 8.3. **A CODEVASF somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.**
- 8.4. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante entrega dos documentos de cobrança (nota fiscal/fatura/relatórios).
- 8.5. Não terá faturamento serviço que não se enquadre na FORMA DE PAGAMENTO estabelecida neste Edital.
- 8.6. **Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços desnecessários à execução do objeto do contrato e os que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização.**
- 8.7. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada serviço faturado, com os comprovantes técnicos que lhes deram origem (relação nominal do pessoal, total de horas normais e extras efetivamente trabalhadas, veículos utilizados pelas supervisões, folhas de medição etc.) e relatório de andamento mensal, conforme padrão da Codevasf, ou referência à entrega anterior dos mesmos, devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf no local da obra e indicando a data da aprovação do evento, de acordo com o Programa de Trabalho.
- 8.8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à contratada para correções.
- 8.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pela Codevasf, para cobrir execução dos serviços.
- 8.10. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Codevasf considera como data inicial do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 8.11. É de responsabilidade da Contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenados, que se não atendido, implicará em desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos no item anterior.
- 8.12. As variações de complexidade na execução do serviço, que provocarem alteração para mais ou para menos das previsões apresentadas pela Contratada na sua proposta em relação aos trabalhos de campo, realmente executados, não poderão servir de pretexto de modificações dos preços unitários oferecidos.
- 8.13. Os itens de Mobilização e Desmobilização serão pagos a critério da fiscalização, de modo inteiro ou fracionado, de acordo com o apresentado pela contratada no local dos

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

trabalhos em relação a sua proposta e executados conforme as necessidades para a prestação dos serviços contratados e a autorização da fiscalização.

- 8.14. Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, e incluindo suas atualizações, e terá de apresentar o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
- 8.15. Quando se tratar da quitação do último pagamento, a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.
- 8.16. No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art.19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- 8.17. Deverá ser recolhido o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária
- 8.18. Também deverá ser recolhido o ISS. Caso o município onde serão executados os serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.
- 8.19. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 8.20. A Codevasf fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.
- 8.21. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.22. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994;

- 8.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais encargos resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- 8.24. Na hipótese da Codevasf vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamationárias trabalhistas mencionadas acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela Codevasf, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária. A Codevasf utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada.
- 8.25. Para efeito de pagamento, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 8.26. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a Codevasf poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela Contratada.
- 8.27. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 8.28. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.
- 8.29. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso.
- 8.29.1. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 8.30. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.
- 8.31. Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:

a) Apresentar matrícula CEI da obra (Cadastro Específico do INSS) conforme determinação do Ministério da Fazenda/Receita Federal;

- b) Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços;**
- c) Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados no período, com levantamento topográfico anterior e posterior à realização do serviço de recuperação, manutenção, limpeza e desassoreamento realizado nas aguadas, durante o período de medição;**
- d) Quantidade de metros cúbicos (m³) dos serviços realizados**
- e) Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93);**
- f) Holerite dos funcionários envolvidos na realização dos serviços;**
- g) Diário de obras atualizado;**
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico);**
- i) Coordenadas Geográficas de localização das aguadas que passaram por serviço de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento durante o período de medição;**
- j) Termo de Servidão de Uso reconhecida em cartório (Modelo Codevasf);**
- k) Documento de identificação do proprietário possuidor da terra (RG e CPF do casal);**
- l) Comprovante de posse da terra (ITR e/ou INCRA).**

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ MULTAS

9.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Codevasf, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como, caso venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a Codevasf, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Codevasf pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, deverá a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 9.1.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.1.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.1.4. As sanções previstas no inciso III do subitem 9.1.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, de regidos pela Lei 13.303/2016:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.2. MULTAS**
- 9.2.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;
- e) Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviço ou atraso na execução dos mesmos, será aplicada a multa de 2% (dois por centos) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- f) O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.2.1 acima.
- 9.2.2. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida da garantia prestada pela CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 05(cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.2.3. A licitante vencedora terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 9.2.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.
- 9.2.5. Em caso de revogação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revogação, em novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.2.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em 5 (cinco) dias da assinatura do mesmo, com validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da contratada.
- 10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
 - c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 10.2.1. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do subitem 10.2 acima.
- 10.3. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 10.3.1. Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 10.4. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 10.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 10.6. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 10.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 10.8. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratado.
- 10.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 11.1. Os invólucros de que trata o item 5 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 5.2 e 5.3 deste Edital.
- 11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação de Habilitação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela titular da Secretaria Regional de Licitações da 3ª SR ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 11.3. A Secretaria Regional de Licitações, por sua titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação de Habilitação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.
- 11.3.1. Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.
- e) Caso não seja possível à proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Regional de Licitações da 3ª SR, até a data a ser marcada para sua abertura.
- 11.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria Regional de Licitações da 3ª SR providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
- 11.3.3. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas Financeiras, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria Regional de Licitações da 3ª SR, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a Codevasf fica autorizada a incinerá-los.
- 11.3.4. As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste Edital.
- 11.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação de Habilitação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 11.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 12.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

Financeira", e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, bem como as providências tomadas, visando a aprovação e homologação dos procedimentos pela Diretoria Executiva da Codevasf.

12.2. Julgamento da “Documentação de Habilitação” – Invólucro n.º 01 (um)

12.2.1. O julgamento da “Documentação de Habilitação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 5.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

- e) Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação de Habilitação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 (dois) – "Propostas Financeiras".
- f) Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

12.2.2. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento conclusivo da "Documentação de Habilitação", com parecer para aprovação pelo Sr. Superintendente Regional da 3ª SR da CODEVASF com a indicação das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas.

- e) O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria Regional de Licitações da 3ª SR diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, transcorrido o prazo de recurso ou sua denegação.

12.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)”

12.3.1. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas, para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

12.3.2. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
- c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.

12.3.3. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

- e) Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

12.3.4. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

- 12.3.5. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preços unitários superiores aos valores unitários orçados pela Codevasf, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor global orçado para esta licitação.
 - b) Não atendam às exigências do Edital;
 - c) Com valores exorbitantes ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com o plano e a metodologia dos trabalhos apresentados na proposta técnica;
 - d) Apresentarem na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratada, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;
 - e) Apresentarem preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - f) Apresentarem quantitativo de material e serviço inferior ao previsto pela Administração;
 - g) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40,VII,c/c art.44,§ 2º da Lei 8.666/93.
 - h) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
 - h.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I.Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codevasf; ou,
 - II.Valor orçado pela Codevasf.
 - h.2) Das licitantes classificadas na forma dos incisos “I” e “II” da alínea “h.1” acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos “I” e “II” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 12.3.6. **Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou a Codevasf quanto ao processo em exame, avaliação, comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 12.3.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- e) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
 - f) Para efeito do disposto no subitem 12.3.7 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - g) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - h) A condição prevista no subitem 12.3.7.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 12.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 12.5. **Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço global para o objeto da licitação,** respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela Codevasf, com base nos quantitativos apresentados em planilha e que em hipótese alguma podem ser modificados quando da apresentação da proposta; e que atenda a todas as exigências para a execução dos serviços objeto deste Edital.
- 12.6. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à aprovação do Superintendente Regional da Codevasf o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 12.6.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços ou fornecimentos com a licitante vencedora do certame.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 12.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a Codevasf poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 12.8. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente na Sede da 3ª SR da Codevasf, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou e-mail, e disponibilizado nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 12.9. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 12.10. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.
- 12.11. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras/serviços e fornecimentos à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame serão efetuadas pela Diretoria Executiva da Codevasf, com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, depois de aprovadas pelo Superintendente Regional ou Diretor de Área, conforme a responsabilidade pela licitação, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.
- 13.2. Procedidas à homologação e adjudicação dos serviços pela autoridade competente, a Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL publicará o resultado final no Diário Oficial da União – DOU, bem como o afixará no quadro de avisos existente na sede da 3.ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado no seguinte endereço: Rua Presidente Dutra, Nº 160 – Centro – CEP 56.304-230 – Petrolina-PE.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.
- 14.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Codevasf.
- 14.2. Em havendo adoção do tratamento preferencial previsto nas alíneas “b” e “d” do subitem 5.2.7 deste Edital, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam as referidas alíneas.
- 14.3. O recurso deverá ser protocolizado na Codevasf, localizada à Rua Presidente Dutra, Nº 160 – Centro - Petrolina-PE - CEP 56304-230 no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, no horário local.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.6. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.7. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
- 14.8. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na Codevasf, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 14.9. As representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.

15. REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA

- 15.1. Após a homologação da licitação, pela Diretoria Executiva da CODEVASF, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar os serviços e fornecimentos com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, e tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
 - 15.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 15.1.2. A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no § 2º, incisos I e II, e § 3º do Decreto nº 7.892/2013, deverá ser respeitada nas contratações.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e a execução das obras iniciar-se-á a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
 - 15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 15.2.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16. ASSINATURA DA ATA E CONTRATAÇÃO COM LICITANTES REGISTRADOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação pela Diretoria Executiva da CODEVASF, os licitantes classificados, observado o disposto no item 15 deste Edital, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições a seguir estabelecidos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 16.1.1. A CODEVASF procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais a licitante foi classificada, ao endereço eletrônico informado na proposta da mesma, que procederá a sua impressão e assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remetendo-a a CODEVASF para o endereço citado no subitem 4.3 deste Edital.
- a) O prazo previsto no subitem 16.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante a quem a mesma foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
 - b) É facultado à CODEVASF, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - c) A recusa injustificada de licitante classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.1.2. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 16.1.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- a) Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a licitante vencedora será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual.
 - b) O prazo assinalado no subitem 16.1.3.1 acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.2 deste Edital, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 16.1.4. O licitante beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 16.1.3 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a CODEVASF convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação da recusante na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.1.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao licitante beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- a) A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o Contrato na Assessoria Jurídica da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Petrolina - PE, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
 - b) O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 16.1.5.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF -3ª SR.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- c) Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ordem de Serviço.
 - d) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
 - e) Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a CODEVASF, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª colocada, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 9.1.1 deste Edital.
 - f) A CODEVASF providenciará a publicação do extrato do instrumento do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
 - g) O contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo do Contrato, a CODEVASF/3ªSR, de acordo com a demanda dos serviços que integram o Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do licitante vencedor, bem como da Ordem de Serviço - OS correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as através de fax, visando à execução dos serviços e serão demandados, por Ordem de Serviço – OS.
- a) O Licitante beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço e no Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
 - b) O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços em conformidade com as exigências prescritas neste Edital e seus Anexos.

17. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (CODEVASF) promover as negociações junto aos concorrentes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 17 a 21 do Decreto 7.892/2013.
- 17.2. **Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (CODEVASF) convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.**
- 17.2.1. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.2.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 17.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (CODEVASF) poderá:
- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
 - b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (CODEVASF) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.4. O registro do licitante será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
 - f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 17.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 17.4 acima será formalizado por processo administrativo específico da CODEVASF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou,
 - b) A pedido do licitante.
- 17.5.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem licitantes registrados.
- 17.5.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a CODEVASF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, e quem será responsável pela análise da documentação e das planilhas associadas aos pagamentos dos serviços prestados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 18.2. Fica assegurado à CODEVASF e, possivelmente, às empresas especializadas a mando dela o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
- 18.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento formal e por escrito do fato à chefia da 3ª GRD, responsável pela execução do contrato.
- 18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual.
- 18.6. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, com a indicação do seu valor.
- 18.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 18.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 18.9. A Codevasf se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.
- 18.10. Toda comunicação da Contratada para a Codevasf deverá ser por escrito, via Fiscalização.
- 18.11. Cabe ao Fiscal do Contrato a constatação de falhas, omissões ou negligência da Contratada na execução dos serviços e fornecimentos. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas da obra ou a terceiros.
- 18.12. Os relatórios de acompanhamento de execução da obra e os documentos apresentados pela Contratada que não forem aprovados de fiscalização serão devolvidos para promoção das correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas a Contratada.
- 18.13. A Contratada, anteriormente ao início dos serviços, apresentará a Codevasf, para apreciação e aprovação, plano de trabalho e/ou programa de trabalho específico para cada atividade a ser realizada, indicando o responsável pelo setor e a equipe técnica necessária para a realização dos serviços, tendo a Codevasf direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos, tendo como base a relação de serviços previstos na proposta e respectivo cronograma, instrumentos gerenciais para se alcançar os objetivos previstos.
- 18.14. Os cronogramas físico e financeiro poderão ser revistos e ajustados, desde que aprovados entre as partes, sem que isto constitua motivo para a prorrogação do prazo de vigência de contrato, nem acarrete mudanças no prazo final estabelecido.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 18.15. Caberá à empresa contratada manter ATUALIZADO na obra um diário de obra, no qual serão documentados todos os fatos relevantes da obra, assim como as determinações da fiscalização.
- 18.16. A Contratada deverá disponibilizar à equipe da Fiscalização da Codevasf, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, (01) uma câmara fotográfica digital com cartão de no mínimo 2 GB e bateria recarregável e (01) um aparelho de GPS, os quais serão utilizados no registro do serviço objeto deste Edital, os quais serão devolvidos à contratada no final do contrato.
- 18.17. LIVRO DE OCORRÊNCIAS.
- 18.17.1. Será aberta pela Fiscalização a partir do início dos trabalhos de campo e mantido **atualizado** pela contratada no escritório de campo, um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências (Diário de Obras).
- 18.17.2. O Diário de Ocorrências utilizado será o de padrão da Codevasf.
- 18.17.3. Nesse diário, as folhas serão devidamente numeradas e rubricadas pelos representantes da contratada e da Fiscalização.
- 18.18. Serão registradas nessas folhas as instruções e solicitações dadas pela Fiscalização à contratada e todas as reivindicações dessa última.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Dentre outras obrigações citadas ao longo deste Edital, obriga-se a contratada à:
- 19.1.1. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CODEVASF em Brasília–DF ou na Superintendência Regional de Petrolina–PE.
- 19.1.2. Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CODEVASF. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (87) 3866-7756 ou e-mail, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico, em endereço a ser definido.
- 19.1.3. Acatar as orientações da CODEVASF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.1.4. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 19.1.5. Desfazer, corrigir e substituir os serviços e fornecimentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 19.1.6. Assumir toda a responsabilidade pela recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas, serviços e fornecimentos contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.
- 19.1.7. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 19.1.8. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas em local a ser

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

indicado pela CODEVASF, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.

- 19.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 19.1.10. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.1.11. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 16.1.5.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 19.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 19.1.13. Na hipótese da Codevasf vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a Codevasf utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, que desde já expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 19.1.14. A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a Codevasf, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 19.1.12 e 19.1.13.
- 19.1.15. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 19.1.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas objeto da licitação.
- 19.1.17. Prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais nos locais de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 19.1.18. Manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 19.1.19. Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 19.1.20. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nas obras;
- 19.1.21. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 19.1.22. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas.
- 19.1.23. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 19.1.24. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 19.1.25. Será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
- 19.1.26. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 19.1.27. **A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.**
- 19.1.28. Estará a cargo da Contratada obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
- 19.1.29. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.

20. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- 20.1. A Contratada se obriga a fornecer, implantar e manter placas de identificação da obra, conforme quantitativos da planilha orçamentária, no padrão definido pela CODEVASF, elaborada conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, em local a ser definido pela Fiscalização da CODEVASF.
- 20.2. A contratada se obriga a fornecer, sem ônus para a CODEVASF, e afixar junto a Placa de Identificação da Obra, 01 (uma) placa de identificação do Responsável Técnico pelo Serviço, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF).
- 20.3. **Os serviços licitados somente poderão ser iniciados após apresentação da ART do contrato à fiscalização.**

21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 21.1. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 21.2. Após o término do serviço, a Contratada requererá o recebimento à Codevasf, através da Fiscalização. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação (Art. 73, inciso I, alínea a).
- 21.3. A fiscalização terá até 90 (noventa) dias para realizar a vistoria. Estando os serviços de acordo com as especificações, efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, com a liberação da caução.
- 21.4. Na hipótese de correções, a contratada terá um prazo de 60 (Sessenta) dias para regularização das mesmas. Só após a realização destas correções, e estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o TEF - Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da caução contratual, sendo que este deverá ser assinado por representantes da Codevasf, juntamente com representante autorizado pela contratada.
- 21.5. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do TEF - Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 21.6. Antes da emissão do TEF – Termo de Encerramento Físico do contrato a Contratada deverá fornecer:
- a) O “As Built” da obra contendo ações promovidas;
 - b) A CND – Certidão negativa de Débitos do INSS e certidão para averbação da construção referente à obra, arcando com os custos necessários;
 - c) Certidões de quitação de baixa da obra no CREA e no INSS;
 - d) Comprovação de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável do ponto de apoio ou canteiro de obras de todo o período de execução da obra
- 21.7. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre todos os serviços executados.
- 21.8. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais (em arquivos digitais no formato .dwg) e as memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da Codevasf.

22. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/ FONTE DE RECURSOS

- 22.1. A Codevasf ser propõe a pagar pelos serviços e fornecimentos objeto desta licitação o valor máximo de **R\$ 4.460.595,78 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, tomados como referência a Tabela do SINAPI-PE de Fevereiro de 2016 (Desonerada), correspondendo a um custo unitário por aguada de **R\$ 17.156,14 (dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)**, já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas orçamentárias anexas, e atendem ao disposto no Decreto nº 7.893, de 08/04/2013, e na Lei nº 13.242, de 30/12/2015 - LDO/2016.

22.2. FONTE DE RECURSOS: As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, sob a gestão da 3.ª Superintendência Regional da CODEVASF, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, §2º, do Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

23. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL

23.1. Como as localidades destinadas a receberem o serviço objeto deste Edital estão distribuídas de forma dispersa, não haverá a necessidade de promover a instalação do canteiro de obras.

23.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da lei 8.666/93).

23.3. À Contratada caberá cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamentos de proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC), para que não haja risco de paralisação das obras.

23.4. É de inteira responsabilidade da contratada o atendimento das exigências e normas da NR-18 e demais normas pertinentes, referente à Medicina e Segurança do Trabalho dos operários, quando da montagem, instalação e manutenção dos equipamentos usados na realização do objeto deste Edital.

23.5. A Licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes à água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados como consequência da permanência de sua equipe, durante a realização dos serviços contratados. Poderá ser exigida a apresentação e entrega à Codevasf, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos.

23.6. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para a Codevasf, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Codevasf.

23.7. A Mobilização consiste no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal, até as localidades onde efetivamente ocorrerão as prestações dos serviços; já a DESMOBILIZAÇÃO contempla o deslocamento da CONTRATADA entre a última aguada e a cidade de Petrolina/PE.

23.8. A Empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos, logo após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, de modo a poder dar início efetivo aos serviços e concluí-los dentro do prazo de vigência contratual.

23.9. Os serviços referentes à mobilização e desmobilização, mas sem a eles se limitarem são: despesas relativas ao transporte de todo o equipamento a ser utilizado na execução da obra, até onde os serviços serão executados; despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado à Contratada; despesas com alojamento e alimentação do pessoal ligado à Contratada; custos com deslocamento dos materiais que serão usados na realização do serviço, entre outros correlatos.

23.10. A Empresa Contratada após o término dos serviços fará uma limpeza geral, desmobilizando todo e qualquer equipamento e acampamento, retirando todo e qualquer entulho de obra, transporte de pessoal, enfim todos os serviços necessários à desmobilização.

23.11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 23.11.1. As remunerações correspondentes à MOBILIZAÇÃO da CONTRATADA serão efetuadas na medida em que forem sendo realizados os deslocamentos de município até os locais da obra. Os valores a serem pagos corresponderão aos valores descritos na planilha orçamentária.
- 23.11.2. A DESMOBILIZAÇÃO será medida quando da última fatura após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

24. PRAZO DE GARANTIA

- 24.1. Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 24.2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 25.1. A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental, à sustentabilidade ambiental, e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998, e a Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, em especial o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º, sendo aplicados os preceitos abaixo:
- a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - d) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - e) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - f) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - g) A empresa Contratada deverá comprometer-se a promover a realização de programa interno de treinamento para coleta seletiva de material para reciclagem;
 - h) Realize um programa interno de treinamento para redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água;
 - i) Redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - j) Deverá promover meios para instituir a separação dos resíduos recicláveis a serem descartados durante a realização do objeto deste Edital, bem como promover sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- k) Os resíduos de óleo utilizados na manutenção dos equipamentos empregados na realização das obras contratadas, não poderão ser descartados no meio ambiente, devendo o mesmo ser encaminhados para empresas de reciclagem;
 - l) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - m) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
 - n) Aplicar a Resolução CONAMA Nº 422/2010 quando na elaboração do Programa de Educação Ambiental e a CONAMA nº 237/2010 que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
 - o) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - p) Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - q) A Contratada deverá abster-se de adquirir para realização do objeto contratado, produtos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio;
 - r) A Contratada deverá promover os meios necessários para adoção e utilização em seu canteiro de obras de lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio entre as lâmpadas disponíveis no mercado;
 - s) A Contratada deverá evitar a utilização na execução das obras e dos serviços objeto deste Edital de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
 - t) A contratada deverá promover ações no sentido de realizar o descarte correto dos resíduos coletados em seu canteiro de obras, promovendo a apresentação mensal dos comprovantes de entrada e pesagem dos resíduos coletados nos aterros sanitários mais próximos;
 - u) A empresa contratada deverá utilizar agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC. A contratada também deverá realizar a remoção dos resíduos produzidos pela realização dos serviços, mediante o acompanhamento de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 25.2. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 25.3. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

- 25.4. Considerar também outras normas de sustentação ambiental que se adequem às atividades a serem desenvolvidas e que sejam regulamentadas naquilo que couber para bom desempenho dos serviços.

26. CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1. A Contratada deverá obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- 26.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 26.3. A Codevasf poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
- 26.4. A Codevasf não fornecerá água, energia elétrica e telefone para realização das obras e serviços do objeto deste Edital. Tais insumos deverão fazer parte dos custos unitários apresentados pela Licitante.
- 26.5. Fica garantido à Codevasf, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 26.6. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da Codevasf, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 26.7. Conforme previsto no Art. 71 da lei 8.666/93, a Licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço está sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.
- 26.8. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 3ª Gerência Regional de Infraestrutura - 3ª GRD da Codevasf.
- 26.9. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
- 26.10. A Codevasf poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A Contratada não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- 26.11. A licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.
- 26.12. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da CODEVASF e NBR em vigor e melhor técnica consagrada pelo uso.
- 26.13. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
- 26.14. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
- 26.15. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados pela Contratada.
- 26.16. A Contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em lei, conservando ou aumentando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e Art. 14. do Decreto 7.983, de 08 de Abril de 2013.
- 26.17. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Codevasf.
- 26.18. Os serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas só poderão ser considerados concluídos após a emissão de relatório topográfico com levantamento primitivo e de projeto, além do volume escavado e aterrado.
- 26.19. Responsabiliza-se a Contratada por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.
- 26.20. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições. Na existência de divergências entre as diretrizes dos Termos de Referência e o Edital, prevalecem as do último.
- 26.21. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, em quaisquer das suas varas, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina-PE, 08 de novembro de 2016.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
CODEVASF - 3ª SR

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL**

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2016
(Sistema de Registro de Preços – SRP)**

ANEXO I

**TERMOS DE REFERÊNCIA/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ QUADROS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL**

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2016
(Sistema de Registro de Preços – SRP)**

ANEXO II

**PLANILHAS DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**Obs.: Deverão ser observados os preços máximos unitários constantes da Planilha
Orçamentária da Codevasf**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2016
(Sistema de Registro de Preços – SRP)
ANEXO III

TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE _____, ____ de _____ de 2015.
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ FONE/FAX: _____

À
CODEVASF
Rua Presidente Dutra, Nº 160 – Centro- Petrolina-PE - CEP 56. 304.230.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º ____/2016 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para realização das obras e dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 260 (duzentos e sessenta) Aguadas em comunidades rurais difusas em municípios diversos do Estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no valor global de R\$ ____ (____), sendo a nossa proposta no valor total de R\$ ____ (____).

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Termos de Referência e Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia em valor não inferior a 5% do contrato para a realização do objeto da licitação.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo. Até a assinatura de um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2016
(Sistema de Registro de Preços – SRP)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1, alínea “e”

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2016
(Sistema de Registro de Preços – SRP)**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa _____ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 5.1.2.1., alínea “f” do Edital CONCORRÊNCIA nº __/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA nº __/2016 foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº __/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de __/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de __2016 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº __/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA nº __/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº __/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA nº __/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2016
(Sistema de Registro de Preços – SRP)

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O(s) Empresário/os sócios, da empresa
....., com sede a
....., na cidade
de, Estado de
....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL**

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2016
(Sistema de Registro de Preços – SRP)**

ANEXO VII

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ MINUTA DE CONTRATO
(GRAVADA EM ARQUIVO SEPARADO)**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2016

(Sistema de Registro de Preços – SRP)

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 59530.000398/2016-12

Aos ____ dias de _____ do ano de _____, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. EXPEDITO PEREIRA FILHO, Superintendente Regional da CODEVASF – 3ª SR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.027.181, expedida pela SSP-PE, e do CPF nº 496.267.444-72, residente e domiciliado em Petrolina-PE, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no CONCORRÊNCIA por Registro de Preços – Edital nº ____/2016, referente à Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para realização das obras e dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 260 (duzentos e sessenta) Aguadas em comunidades rurais difusas em municípios diversos do Estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, constante às fls. _____ do Processo nº _____ - __, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID | QTD | VALOR (R\$) | |
|--------------------|--|---------|-----|-------------|-------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 01 | Realização das obras e dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 260 (duzentos e sessenta) Aguadas em comunidades rurais difusas em municípios diversos do Estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF. | Aguadas | 260 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou equipamentos em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens que compõem as Planilhas I Anexo I, integrante deste Edital, não excedendo, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (CODEVASF) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais e equipamentos desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de CONCORRÊNCIA por Registro de Preços nº ____/2016 e seus anexos.

4 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (CODEVASF) promover as negociações junto aos licitantes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (CODEVASF) convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (CODEVASF) poderá:

- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Serviços – OS, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (CODEVASF) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do licitante será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art.7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 4 acima será formalizado por processo administrativo específico da CODEVASF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou,

b) A pedido do licitante.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem licitantes registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a CODEVASF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Registrar sua Intenção de Registro de Preços - IRP no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br);
- c) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- d) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- e) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- f) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- g) Realizar o procedimento licitatório;
- h) Gerenciar a ata de registro de preços, designando formalmente um gestor;
- i) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e,
- k) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO NA ATA:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preços;
- c) Executar o objeto conforme condições, especificações e preços registrados;
- d) Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- e) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

- f) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- g) Comunicar a CODEVASF, através de e-mail ou fax, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CODEVASF em conformidade com o disposto no item 8 do Edital.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 9 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

8 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Presidente da CODEVASF, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital de CONCORRÊNCIA por Registro de Preços nº ____/2016, seus anexos, e a proposta da empresa: _____ classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Petrolina, Estado de Pernambuco será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 2016.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
CODEVASF - 3ª SR

REPRESENTANTE:

EMPRESA:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª Superintendência Regional – Secretaria Regional de Licitações – 3ª/SL**

Fls.: _____
Proc.: 59530.000398/2016-12

3ª SL

| | | |
|---|---|--|
|  | <p align="center">GUIA DE RETIRADA DE EDITAL (NO SÍTIO WWW.CODEVASF.GOV.BR)</p> | <p align="center">EDITAL Nº 011/2016 CONCORRÊNCIA Sistema de Registro de Preços - SRP</p> |
| <p>OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de empresa do ramo da engenharia objetivando a realização das obras e dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 260 (duzentos e sessenta) Aguadas em comunidades rurais difusas em municípios diversos do Estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.</p> | | |
| <p align="center">Documentos Constitutivos</p> | | |
| <p>ANEXOS: ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA /ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUADROS ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS (PREENCHIDA E MODELO) ANEXO III – TERMO DE PROPOSTA ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA ANEXO VI – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / MINUTA DE CONTRATO ANEXO VIII – GUIA DE RETIRADA DO EDITAL</p> | | |
| <p align="center">Dados para correspondência informados pela licitante</p> | | |
| <p>EMPRESA: _____</p> | | |
| <p>CNPJ: _____</p> | | |
| <p>ENDEREÇO: _____</p> | | |
| <p>CIDADE: _____</p> | | <p>CEP: _____</p> |
| <p>TELEFONE: _____</p> | <p>FAX: _____</p> | |
| <p>E-mail: _____</p> | <p>Confirmo as informações constantes desta guia e declaro ter retirado o EDITAL e seus elementos constitutivos pelo sítio da CODEVASF. Assinatura: _____</p> | |
| <p>VALOR DO EDITAL: GRATUITO</p> | <p>DATA: _____</p> | |